



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1085, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o valor do abono pago aos agentes de saúde.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 018/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono salarial criado pela Lei Municipal nº 803/2012 fica fixado em R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Único - O valor do abono será reajustado nas mesmas datas e percentual da reposição anual concedida aos servidores públicos.

Art. 2º - O abono salarial de que trata esta Lei será pago para todos servidores que exerçam o cargo de agente comunitário de saúde, inclusive temporariamente, independente do regime de contratação.

Art. 3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Único - O benefício será pago na gratificação natalina e no mês de gozo de férias legais ou regulamentares dos servidores.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20/08/18 até 03/09/18

Em 20/08/18

[Assinatura]
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro do mês subseqüente à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias, do mês de agosto de 2018.



NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração